



D.O.E. de 12 AGO 1988: 13

GEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-7-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1371 / 88.

INTERESSADA : ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE VALINHOS

LOCALIDADE : VALINHOS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENE: - JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - CONS.

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 481 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados: - Fixando-se MAIO/88 em:
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE : Cr\$ 3.780,00
CURSO TEC. EM PROCESSAM. DE DADOS Cr\$ 4.995,00
CURSO TEC. EM SECRETARIADO : Cr\$ 4.995,00

De junho em diante, as parcelas serão reajustadas pela URP.

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício